



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 4.847 /2025

**INSTITUI, NO ESTADO DA PARAÍBA, A
POLÍTICA ESTADUAL DE ABORDAGEM
HUMANIZADA E ABRANGENTE NO
ENFRENTAMENTO DE DOENÇAS
AMEAÇADORAS À CONTINUIDADE DA
VIDA.**

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º. Fica instituído a Política Estadual de Abordagem Humanizada e Abrangente no Enfrentamento de Doenças Ameaçadoras à Continuidade da Vida, nos serviços públicos e privados do estado da Paraíba, com a finalidade de assegurar a qualidade de vida dos pacientes acometidos por essas enfermidades, priorizando o alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual do paciente e de seus familiares.

Parágrafo único. Entende-se por Abordagem Humanizada e Abrangente no Enfrentamento de Doenças Ameaçadoras à Continuidade da Vida, àqueles atenuantes promovidos por equipe multidisciplinar à pacientes de qualquer idade, que enfrentam intenso sofrimento relacionado à saúde, estendendo a atenção às suas famílias e cuidadores, objetivando a melhoria da qualidade de vida por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação correta e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

Art. 2º. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

I. Interdisciplinaridade: a integração da atuação entre diferentes áreas de conhecimento envolvidos na atenção com o paciente e que buscam o mesmo objetivo, visando otimizar a qualidade de vida para pacientes e seus entes queridos incluindo os aspectos físicos, psicológicos, sociais e até mesmo espirituais.

II. Família: pessoas designadas pelo paciente ou, em caso de criança e adolescente ou pessoas sem capacidade decisional, pelo seu representante legal, com quem o paciente tenha uma relação próxima, podendo ter ou não laços de parentesco;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

III. Domicílio: a residência particular, o estabelecimento ou a instituição onde habitualmente reside a pessoa que necessita de atenção humanizada;

IV. Obstinação terapêutica: procedimentos diagnósticos e terapêuticos desproporcionais, fúteis e desnecessários, no contexto de cada paciente, prolongando o sofrimento e a agonia e em nada contribuem para a qualidade de vida do paciente que vive a terminalidade;

V. Diretivas Antecipadas de Vontade: configuram as determinações relativas aos cuidados e tratamentos que um paciente almeja receber no caso de incapacidade para expressar sua vontade.

Art. 3º. São objetivos da Política Estadual de Abordagem Humanizada e Abrangente no Enfrentamento de Doenças Ameaçadoras à Continuidade da Vida, no estado da Paraíba:

I. promover a melhoria da qualidade de vida do paciente de doenças ameaçadoras à continuidade da vida, através da implementação de medidas preventivas e de alívio do sofrimento, priorizando a identificação precoce da enfermidade, a avaliação precisa e o tratamento adequado de sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

II. abordar com o paciente e seus familiares a possibilidade da terminalidade da vida, priorizando a escuta e respeito pelos desejos dos pacientes;

III. fornecer apoio aos familiares dos pacientes quanto às questões associadas à doença de seu familiar;

IV. implementação de terapia personalizada considerando as particularidades etárias em casos de pacientes menores de idade, abrangendo crianças e adolescentes.

Art. 4º. A Política Estadual de Abordagem Humanizada e Abrangente no Enfrentamento de Doenças Ameaçadoras à Continuidade da Vida fundamenta-se na reafirmação da vida e da morte como processos naturais e no empenho pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada.

Parágrafo único. A abordagem humanizada e abrangente deve ser disponibilizada o mais precocemente possível no curso de qualquer doença



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

que represente ameaça à continuidade da vida, com o propósito de assegurar uma maior autonomia e melhor qualidade de vida, tanto para o paciente, quanto para seus familiares, em seus aspectos físico, psicológico, social e espiritual, sendo aplicada de maneira abrangente, inclusive na fase de luto.

Art. 5º. A presente Política será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Afirmação da vida e do valor intrínseco de cada paciente, considerando a morte como processo natural, não devendo submeter o paciente a sofrimento por obstinação terapêutica;
- II. Prioridade da melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares;
- III. Integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao contexto clínico de cuidado do paciente;
- IV. Disponibilização de um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente ou naquele que lhe for mais favorável ou confortável, integrando a equipe que cuida, a família, amigos e a rede de suporte social disponível;
- V. Possibilitar um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais autonomamente possível;
- VI. Utilização de uma abordagem interdisciplinar para acessar as necessidades clínicas e psicossociais do paciente e seus familiares, incluindo aconselhamento e suporte ao luto.
- VII. Respeito pelos valores, crenças, cultura e religiosidade de cada paciente;
- VIII. Atenção humanizada centrada no paciente.
- IX. Observância aos princípios bioéticos da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça.

Art. 6º. São direitos do paciente:

- I. Obter atenções integrais adequados à complexidade da situação e às



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

suas necessidades, incluindo a prevenção, o alívio da dor e de outros sintomas que lhe causem sofrimento e comprometimento da qualidade de vida;

- II. Ser informado acerca de seu estado clínico, caso seja da sua vontade;
- III. Participar das tomadas de decisão sobre a abordagem que lhe será prestada;
- IV. Ter garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais guardados por sigilo médico, nos termos da legislação vigente;
- V. Ter resguardada sua autonomia decisória por meio das diretivas antecipadas, caso se encontre incapaz de manifestar sua vontade livre e autonomamente.

Art. 7º. São direitos dos familiares:

- I. Receber apoio adequado;
- II. Obter informações sobre o estado clínico do paciente, caso seja da vontade do mesmo;
- III. Participar das tomadas de decisão sobre as abordagens que serão prestadas ao paciente e à família, resguardada primordialmente a vontade do paciente.

Art. 8º. São deveres do paciente e familiares:

- I. Viabilizar ao profissional de saúde e toda equipe multidisciplinar informações para a obtenção do diagnóstico correto e tratamento adequado;
- II. Contribuir com a equipe médica, respeitando as indicações que lhe são determinadas e livremente aceitas;
- III. Respeitar as normas de funcionamento dos serviços de saúde com objetivo à garantia do bem comum;
- IV. Usufruir dos serviços de saúde de forma consciente e contribuir na redução de gastos desnecessários.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

Art. 9º. Política Estadual de Abordagem Humanizada e Abrangente no Enfrentamento de Doenças Ameaçadoras à Continuidade da Vida tem como obrigações:

- I. assegurar a prestação de serviços de atenção humanizada, ampliando progressivamente o acesso e o investimento em recursos materiais e humanos;
- II. garantir a qualidade da assistência de abordagem humanizada por meio do acompanhamento de indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços associados ao programa, conforme recomendações técnicas e evidências científicas da área;
- III. esclarecer aos profissionais de saúde, acerca da má prática clínica na adoção da obstinação terapêutica;
- IV. disponibilizar nos serviços do programa, medicamentos considerados fundamentais pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para tratamentos do paciente;
- V. disponibilizar serviço de dispensação de medicamentos opióides para tratamento de dor, conforme legislação específica e Programa Nacional de Atenção ao Paciente com Dor;
- VI. formar profissionais e promover capacitação permanente por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos e habilidades para a qualificação nos diferentes níveis da atenção à saúde, bem como, propiciar condições para formação de equipes pautadas em uma abordagem interdisciplinar;
- VII. criar e organizar condutas e procedimentos de forma a garantir, na unidade hospitalar, a presença permanente da família ou cuidadores, em ambiente acolhedor e humanizado, conforme orientações da equipe médica e desejo do paciente;
- VIII. prestar atendimento multidisciplinar, em consonância com a história clínica do paciente, considerando o estágio de evolução da doença;
- IX. fomentar políticas públicas que visam o desenvolvimento da saúde do cidadão e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;
- X. considerar a dignidade da pessoa, a garantia de sua intimidade,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

autonomia, bem como a confidencialidade dos dados de saúde do paciente.

XI. respeitar a liberdade na expressão da vontade do paciente de acordo com seus valores, crenças e vontades.

Art. 10. Poderão ser realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, em especial por ocasião da terceira semana de outubro, tais como:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância da abordagem humanizada e abrangentes nos para com os pacientes, seus familiares e à população geral, no âmbito do estado da Paraíba;

II - debates, seminários e fóruns de discussão para os profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino do Estado da Paraíba;

III - educação permanente e continuada aos profissionais da saúde;

IV - ações de matriciamento com especialistas em abordagem humanizada e abrangente no enfrentamento de doenças ameaçadoras à continuidade da vida , podendo isso ser feito de forma presencial ou por tecnologias de comunicação à distância, no sentido de criar propostas de intervenção pedagógicas-terapêutica.

Art. 11. Com a finalidade de facilitar a identificação e agilização dos processos terapêuticos das pessoas atendidas por abordagens humanizadas nos respectivos prontuários eletrônicos, dentro dos sistemas de informação utilizados pelos serviços públicos de saúde, visando ao melhor direcionamento das ações voltadas ao atendimento desses pacientes.

Art. 12. Fica facultada a celebração de convênios e de parcerias com outras secretarias estaduais, associações de classe e serviços privados para a oferta dos serviços de assistência e de amparo aos pacientes e seus familiares.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

**Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Abordagem Humanizada e Abrangente no Enfrentamento de Doenças Ameaçadoras à Continuidade da Vida, com a finalidade de garantir atendimento integral, digno e centrado no paciente e em sua família, especialmente para aqueles acometidos por enfermidades graves e limitantes.

Doenças ameaçadoras à continuidade da vida, como câncer em estágios avançados, doenças neurodegenerativas, insuficiências orgânicas crônicas e outras patologias graves, demandam cuidados que vão além dos tratamentos convencionais. É necessário um modelo de atenção que integre cuidados paliativos, suporte psicológico, social e espiritual, assegurando qualidade de vida e respeito à autonomia do paciente.

A proposta prevê diretrizes para a integração de equipes multiprofissionais, a capacitação contínua de profissionais de saúde, o fortalecimento dos serviços de cuidados paliativos e a ampliação da rede de apoio nos diferentes níveis de atenção. Também contempla a escuta ativa, o acolhimento e a participação efetiva da família no processo de cuidado, reconhecendo que o tratamento deve abranger não apenas o corpo, mas também as dimensões emocionais e sociais do indivíduo.

O respaldo legal para esta iniciativa encontra-se no art. 7º, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece a competência estadual para legislar sobre proteção e defesa da saúde, e no art. 7º, §3º, inciso II, que determina o dever de cuidar da saúde e da assistência pública. Além disso, a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e integralidade do atendimento e da humanização do cuidado.

A criação dessa política representa um avanço na forma como o Estado se posiciona diante das doenças graves, oferecendo um atendimento que alia ciência, técnica e sensibilidade humana. Ao reconhecer que a saúde envolve aspectos físicos, emocionais, sociais e espirituais, esta proposta contribui para reduzir o sofrimento e proporcionar mais qualidade de vida aos pacientes e seus familiares.

Diante de sua relevância social, ética e humanitária, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
